



## **REGIMENTO ELEITORAL ELEIÇÕES ASSEMA-RN -2026**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - O Regimento eleitoral é elaborado em função do Estatuto da ASSEMA-RN e tem por finalidade estabelecer normas para eleição excepcional ao cargo de conselho deliberativo da região de Mossoró.

§ 1º - Em virtude da excepcionalidade da eleição e a omissão do Estatuto Social no tocante às normas de eleição suplementar, será essa omissão suprida nos termos do art. 65 do Estatuto, incluindo deliberações sobre prazos que envolvem o pleito eleitoral.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL**

**Art. 2º** - Comissão Eleitoral Estadual será constituída por, pelo menos, 02 (dois) associados fundadores ou efetivos e, pelo menos, 01 (um) funcionário da Assema.

§ 1º - Poderão ser indicados como Presidente da Comissão Eleitoral Estadual, apenas os associados fundadores ou efetivos.

**Art.3º** - A comissão de que trata o artigo anterior será constituída e deliberada em reunião ordinária conjunta da presidência da Assema e os membros do Conselho Deliberativo já eleitos e deverá ser divulgada no mesmo dia da publicação do regimento eleitoral.

**Art.4º** - São atribuições da Comissão Eleitoral Estadual:

I - Coordenar e supervisionar todo o processo a que se refere este Regimento;

II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto Social

III – Zelar pelo cumprimento deste Regimento;

IV - Zelar pelo cumprimento do calendário eleitoral;

V - Proceder com o registro e o deferimento das inscrições;

VI - Divulgar a lista dos inscritos;

VIII - Julgar recursos com base no estatuto;

IX - Validar a apuração eleitoral;

X – Elaborar a ata da eleição e divulgar o resultado final;

XI – Solicitar informações à diretoria executiva quando necessário;

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL**

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral Regional será constituída por 02 (dois) membros, sendo, pelo menos, 1 sócio fundador ou efetivo.



**Art.6º** - A comissão de que trata o artigo anterior será constituída e deliberada em reunião ordinária conjunta da presidência da Assema e os membros do Conselho Deliberativo já eleitos e deverá ser divulgada no mesmo dia da publicação do regimento eleitoral.

**Art.7º** - São atribuições da Comissão Eleitoral Regional:

- I - Coordenar e supervisionar o processo de votação regional;
- II - Conferir a autenticidade dos votantes (documento oficial com foto) no sistema eleitoral, bem como se está apto ou não a votar;
- III - Fazer contato com a Comissão Eleitoral Estadual para saneamento de eventuais conflitos ou dúvidas ocorridas durante o pleito eleitoral;
- IV - Realizar a apuração regional;
- V - Enviar à Comissão Eleitoral Estadual toda a documentação de eleição devidamente datada e assinada;

### **CAPÍTULO III DOS ELEITORES**

**Art. 8º** - O eleitorado será composto por todos os sócios fundadores e efetivos da Assema que estejam quites com as obrigações institucionais, em pleno gozo de seus direitos, conforme o art. 6º- c, art. 7º, art. 43 e art. 47 do Estatuto Social.

**§1º** – Conforme deliberação do conselho deliberativo em reunião ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2025, para votar e ser votado o associado precisa estar em dia com suas mensalidades e débitos com a associação.

**Art. 9º** - Os associados contribuintes não possuem direito a voto, conforme art.47 do Estatuto Social.

**Art.10º** - Os votantes deverão apresentar documento de identificação oficial com foto no dia da eleição para fins de conferência.

**Art. 11º** - Os associados aposentados terão direito a voto na sua unidade regional que estava lotado no ato da sua aposentadoria, mesmo não residindo nela.

**Art.12º** - O associado em gozo de licença, cedido ou em afastamento funcional (Emater/RN) terá seu direito a voto resguardado e mantido.

### **CAPÍTULO IV DOS CANDIDATOS**

**Art.13º** - São elegíveis para os órgãos de Administração da ASSEMA-RN todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, há pelo menos 6 (seis) meses ininterruptos, conforme art. 47 do Estatuto.

**§1º** – Conforme deliberação do conselho deliberativo em reunião ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2025, para votar e ser votado o associado precisa estar em dia com suas mensalidades e débitos com a associação.



**Art.14º** - A chapa para o Conselho Deliberativo será composta por 1 (um) conselheiro titular e 1 (um) conselheiro suplente.

**Art.15º** - O mandato do Conselho Deliberativo desta eleição suplementar iniciará na data de sua posse e terá duração até a próxima eleição social que será realizada em 2028, assim como dos demais membros.

**Art.16º** - Os candidatos que se inscreverem, se comprometem a acatar as normas deste Regimento.

**Art.17º** - A inscrição ao cargo do Conselho Deliberativo de Mossoró será feita por meio de requerimento encaminhado digitalmente ou físico à Comissão Eleitoral Estadual até a data final do prazo para inscrição.

**Art.18º** - Junto com o requerimento, deve ser enviado cópia dos documentos pessoais (RG e CPF), conforme prevê o Parágrafo Único do art. 50 do Estatuto Social, bem como declaração de adimplência emitida pela Diretoria Financeira da Assema, levando-se em conta o art. 13 deste regimento.

## **CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO**

**Art. 19º** - As eleições acontecerão em data e horário prefixado no Edital de Convocação, obedecendo o calendário eleitoral.

**Art. 20º** - Os eleitores aptos serão identificados através do Sistema Eleitoral disponibilizado aos membros da Comissão Eleitoral Regional.

**Art. 21º** - Em cada local de votação haverá uma urna para recepção das cédulas de votação que deverão ser assinadas, no verso, pelos dois membros da Comissão Eleitoral Regional.

**Art. 22º** - É terminantemente proibido o uso de urnas itinerantes, sob pena de impugnação.

**Art. 23º** - O associado em trânsito não votará para o Conselho Deliberativo.

**Art. 24º** - O voto não é obrigatório, entretanto representa o grau de interesse de cada associado no destino da associação a que faz parte.

**Art. 25º** - As eleições previstas neste Regimento são realizadas por votação direta e secreta, não sendo admitido voto por procuração, conforme o art. 49 do Estatuto.

**Art. 26º** - Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhar as eleições.



**Art. 27º** - A apuração dos votos de cada região administrativa será feita no próprio local de votação pela Comissão Eleitoral Regional, logo após a finalização da votação.

**Art.28º** - Ao terminar a eleição, as urnas deverão ser lacradas e rubricadas no lacre pelos membros da Comissão Eleitoral Regional (obrigatoriamente), pelos fiscais se houver, e pelos candidatos se assim desejarem.

**Art.29º** - A Comissão Eleitoral Regional enviará à Comissão Eleitoral Estadual, o resultado consolidado em documento devidamente assinado pelos seus membros.

**Art.30º** - O início do processo de consolidação geral das apurações ocorrerá na sede da Assema, tão logo a Comissão Regional envie o resultado.

**Art.31º** - Se necessário pernoite, as urnas deverão ser fechadas e guardadas em local seguro no escritório regional, ficando a chave com o presidente da comissão.

**Art. 32º** - Os eventuais pedidos de impugnação serão julgados pela Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 33º** - A Comissão Eleitoral Estadual fará uma ata com o resultado consolidado, contendo o número de votantes, quantidade de votos válidos, nulos, brancos e o resultado dos votos válidos para cada candidato, onde constará o resultado e as possíveis ocorrências, a qual será assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 34º** - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

**Art. 35º** – O presidente da Comissão Eleitoral Estadual de posse do resultado final, o enviará juntamente com todo o material relativo à eleição para a Diretoria Executiva da Assema.

**Art.36º** – Tão logo receba o resultado, a Diretoria Executiva da Assema divulgará aos associados o resultado final das eleições.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 37º** - Os membros das Comissões Eleitorais não poderão ser candidatos.

**Art.38º** – Havendo necessidade, os membros da Diretoria Executiva poderão dar suporte à Comissão Eleitoral Estadual no dia da eleição.

**Art. 39º** - Cumprindo as legislações em vigor e o Estatuto, deverá ser resguardado em absoluto, o sigilo do voto, mantendo-se o registro de votação em arquivo na sede da Assema, estando disponível para conferência ou fiscalização da Presidência ou do Conselho Deliberativo a qualquer tempo posterior ao pleito eleitoral. Essa medida, além de outras, visa coibir qualquer tipo de assédio eleitoral.



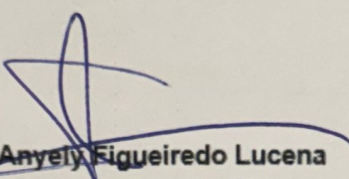
**Art. 40º** - Os casos não previstos neste Regimento poderão ser supridos pela Comissão Eleitoral Estadual.

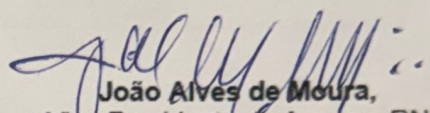
**Art. 41º** - Este regimento foi aprovado em reunião presencial conjunta do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva no dia 04/03/2026.

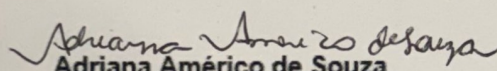
Natal-RN, 04 de março de 2026.

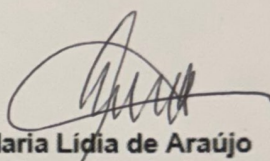
Assinam este Regimento:

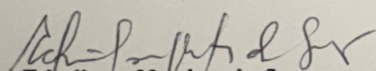
Os membros do Conselho Deliberativo e os membros da Diretoria Executiva presentes na reunião.

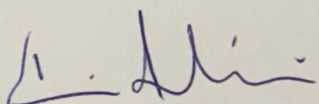
  
**Suzany Anyely Figueiredo Lucena**  
Presidente da Assema-RN

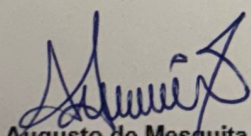
  
**João Alves de Moura,**  
Vice-Presidente da Assema-RN

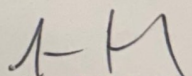
  
**Adriana Américo de Souza**  
Diretora Financeira da Assema-RN

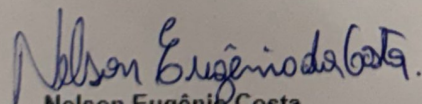
  
**Maria Lídia de Araújo**  
Diretora Secretária da Assema-RN

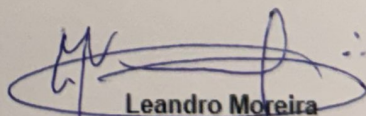
  
**Edmilson Martins de Souza**  
Cons. Regional de Caicó

  
**Sergio Augusto Moreira Pinheiro**  
Cons. Regional de Natal

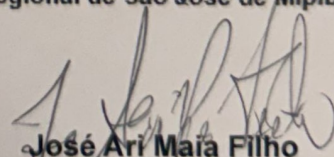
  
**Everton Augusto de Mesquita**  
Cons. Regional de Umarizal

  
**Francisco Flavio da Silva**  
Cons. Regional de João Câmara

  
**Nelson Eugênio Costa**  
Cons. Regional de São Paulo do Potengi

  
**Leandro Moreira**  
Cons. Regional de São José de Mipibu

  
**Clébio Costa**  
Cons. Regional de Currais Novos

  
**José Ari Maia Filho**  
Cons. Regional de Pau dos Ferros